

PROJETO DE LEI N° 497/2010

Estabelece obrigatoriedade de fornecimento de senhas em órgãos da administração pública municipal direta e indireta onde houver atendimento ao público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Em todos os setores onde houver atendimento ao público, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ficam obrigados a fornecer senhas numeradas e com registro de horário aos munícipes que ali adentrarem para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º O fornecimento das senhas deve ser feito em até 1 (um) minuto após a entrada dos munícipes ao recinto onde será atendido.

Art. 3º As senhas devem conter o registro do horário exato e real em que foram emitidas.

Art. 4º A partir da retirada da senha por parte do cidadão interessado, o início do seu atendimento deve ocorrer em até 15 (quinze) minutos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 09 de novembro de 2010.

José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que as agências bancárias situadas no Município de Sorocaba estão obrigadas pela Lei nº 7.391, de 03/07/2005, a fornecer senhas e iniciar o atendimento dos seus clientes em até 15 minutos após a chegada dos mesmos ao recinto, entendemos que tal obrigação deve se estender aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, em respeito às centenas de pessoas que a eles se dirigem todos os dias para tratar dos mais variados assuntos e que, por vezes, conforme informações chegadas ao gabinete deste Vereador, ficam esperando até horas para serem atendidas, o que sem dúvida se constitui, no mínimo, numa tremenda falta de respeito aos cidadãos e contribuintes.

S.S., 09 de novembro de 2010.

**José Crespo
Vereador**